



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme  
Cep: 66077-530 - Caixa Postal: 917 - Belém/Pará  
Tel.: (91)3210-5165/3210-5166

---

**ATO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO: RC – Resolução do CONSUN**

**Resolução nº 327, de 30 de julho de 2021.**

APROVA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD, PARA O PERÍODO 2021-2022.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no Processo: 23084.012158/2021-88, de acordo com a deliberação deste Conselho na 3ª Reunião ordinária de 2021, realizada no dia 30 de julho de 2021e, nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente:

**R E S O L U Ç Ã O:**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - O processo de que trata este Edital visa a escolha de representantes para a composição da CPPD da UFRA, conforme determina o Regimento Geral da CPPD, em seu Capítulo V Art. 27º.

Art. 2º - Os membros da CPPD serão eleitos pelos seus pares por meio de eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por eleição uma vez.

**DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES**

Art. 3º - Os servidores docentes interessados deverão se inscrever como candidatos (as) para concorrerem ao preenchimento das seguintes vagas:

- a) Um (1) representante por classe docente, eleitos diretamente por seus pares;
- b) Um (1) representante por campus, eleitos diretamente pelos docentes do mesmocampus.

Parágrafo Único. Os (As) candidatos (as), ao se inscreverem, concorrerão simultaneamente na sua classe e no seu campus.

Art. 4º - São elegíveis todos os docentes ocupantes de cargo efetivo, com exceção dos que:

- a) Estejam investidos em cargo de direção ou função gratificada;
- b) Estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- c) Estejam sob a pena resultante de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissão de Ética;
- d) Tenham recebido suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias ou mais nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do Edital de convocação;
- e) Estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos à UFRA.

Art. 5º - Todos (as) que desejarem se candidatar devem apresentar declaração de tempo de serviço e declaração de impedimentos administrativos emitidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º - São eleitores os docentes da UFRA os servidores efetivos do corpo docente da instituição;

Parágrafo único. Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à UFRA, ou servidores de outros órgãos em exercício provisório na UFRA, além de colaboradores terceirizados, docentes substitutos, professores visitantes e colaboradores voluntários.

Art. 7º - Será permitido aos (às) candidatos (as) a divulgação de suas candidaturas por meio de reuniões, bem como através de contato com os docentes via e-mails, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que isto não comprometa a realização das atividades da instituição.

§1º – Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros (as) candidatos (as) ou à Instituição, acarretando ao responsável a imediata exclusão de seu registro de inscrição em qualquer etapa do pleito.

Art. 8º - Os (As) candidatos (as) elegíveis à luz deste edital deverão estar cientes das obrigações e responsabilidades atribuídas à Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD ao longo de todo o mandato.

### **DA COMISSÃO ELEITORAL DA CPPD**

Art. 9º - Será formada uma comissão eleitoral composta por servidores efetivos da carreira docente do magistério superior da UFRA.

Art. 10 - A comissão eleitoral será constituída por seis representantes docentes indicados pelo CONSUN, devendo ser um docente de cada campus.

Art. 11 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Conduzir o processo de Eleição nos termos deste Edital;
- b) Supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;
- c) Elaborar e publicar a lista de eleitores;
- d) Receber e homologar as inscrições dos candidatos (as);
- e) Estabelecer as datas, os horários e os meios de votação, dando ampla divulgação;

- f) Realizar a apuração dos votos;
- g) Decidir em primeira instância sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;
- h) Divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;
- i) Encaminhar a Reitoria o Relatório Final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição para emissão de portaria de nomeação.

Art. 12 - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar nos pleitos previsto neste Edital.

## **DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 13 - O processo eleitoral será realizado por meio de tecnologias digitais, para inscrição, interposição de recursos, votação e apuração da Eleição;

Art. 14 - Os (As) interessados (as) deverão inscrever-se no período de 16 a 20 de agosto de 2021;

Art. 15 - Para realizar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá preencher o formulário específico para este fim (ANEXO I) e enviá-lo por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: [comissaoeleitoralcppd@ufra.edu.br](mailto:comissaoeleitoralcppd@ufra.edu.br);

Art. 16 - No ato de inscrição, os (as) interessados (as) deverão comprovar por meio de documentos complementares (declarações, contracheques, comprovante de matrícula, etc.) que cumprem os requisitos elencados no item 2.2.

§1º A Comissão Eleitoral será responsável por analisar e conferir o formulário de inscrição e o(s) documento(s) comprobatório(s) enviado(s) a fim de homologar a inscrição solicitada;

§2º A Comissão Eleitoral também se certificará que o (a) interessado (a) não possui nenhum entrave que impeça sua elegibilidade;

Art. 17 - A relação com a homologação dos (as) candidatos (as) inscritos será publicada pela Comissão Eleitoral no site da CPPD a partir das 18 horas do dia 25 de agosto de 2021, podendo ser prorrogada, caso haja problemas técnicos;

Art. 18 - A lista homologada divulgada pela Comissão Eleitoral poderá ser objeto de recurso até às 18 horas do dia 27 de agosto de 2021;

§1º Os recursos deverão ser fundamentados com anexação de documentos que comprovem inequivocamente a fundamentação utilizada;

§2º A comissão receberá os recursos por e-mail a ser enviado para o seguinte endereço eletrônico [comissaoeleitoralcppd@ufra.edu.br](mailto:comissaoeleitoralcppd@ufra.edu.br).

§3º No caso de necessidade de prorrogação na data de divulgação da homologação dos (as) candidatos (as), o novo período de recurso será divulgado no ato de prorrogação, se for o caso;

§4º O resultado dos recursos apresentados à Comissão Eleitoral será divulgado no *site* da CPPD a partir das 18 horas do dia 01 setembro de 2021, podendo ser prorrogada, caso haja problemas técnicos;

## DA VOTAÇÃO

Art. 19 - O processo de eleição será realizado integralmente pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição) da UFRA.

**I.** O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFRA, podendo ser acessado de qualquer computador ou *smartphones* conectados à internet, por meio de *login* e senha padrão dos docentes previamente cadastrados no sistema SIG.

**II.** A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

**III.** Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à Comissão Eleitoral pelo SIG-Eleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

**IV.** Em caso de interrupção da plataforma utilizada (SIG-Eleição) no dia da votação, haverá prorrogação do período de votação por tempo igual ao período de interrupção, se for o caso.

**V.** Em caso de problemas durante a votação, os eleitores deverão se reportar à comissão pelo e-mail [comissaoeleitoralcppd@ufra.edu.br](mailto:comissaoeleitoralcppd@ufra.edu.br).

Art. 20 - O processo eleitoral dar-se-á por duas votações diretas, uninominais, uma no âmbito de cada classe docente e uma no âmbito de cada campus, sendo o voto facultativo e secreto;

Art. 21 - Para cada uma das votações, cada eleitor poderá votar em um (a) único (a) candidato(a) da sua classe, e em um (a) único (a) candidato (a) do seu campus de lotação.

Art. 22 - A Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.

Art. 23 - A lista de votantes deve ser publicada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

## DA APURAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 24 - A apuração eletrônica dos votos será acompanhada pela Comissão Eleitoral e observará os seguintes procedimentos:

- a) Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- b) Contados os votos das consultas, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes.
- c) As vagas serão preenchidas seguindo o maior número de votos por classe, para cada uma das classes, e na sequência, o maior número de votos por campus.
- d) Caso o (a) candidato (a) com maior número de votos no seu campus já tenha sido eleito (a) por maior número de votos na sua classe, será eleito (a) o (a) candidato (a) imediatamente subsequente.

Art. 25 - O Relatório Final de Eleição deverá constar:

- a) O número de eleitores;
- b) O número de votantes;
- c) O número de votos nulos, brancos e válidos;
- d) Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral

Art. 26 - A fiscalização da apuração poderá ser exercida pelos membros da CPPD, desde que não estejam concorrendo ao pleito.

Art. 27 - O resultado das eleições será apurado e divulgado no dia 09 de setembro de 2021 endereço eletrônico <https://cppd.ufra.edu.br/>

Parágrafo único: O resultado será homologado pela Comissão Eleitoral em estrita observância ao relatório gerado pelo SIG-Eleição.

Art. 28 - Será considerado (a) eleito (a), considerando apenas os votos válidos:

- a) Para cada classe, o (a) candidato (a) mais votado (a).
- b) Para cada campus, o (a) candidato (a) mais votado (a).

§1º Para fins deste edital, não serão considerados como votos válidos os votos nulos e embranco.

Art. 29 - É considerado empate quando a classificação dos candidatos (as) for igual.

§1º No caso de empate, será considerado (a) eleito (a) o candidato (a) que apresentar vínculo institucional mais antigo, conforme data de matrícula ou data de posse do cargo efetivo.

§2º Caso persista o empate, o próximo critério será o de maior idade e, em último caso, sorteio.

Art. 30 - Todos os recursos referentes a quaisquer atos registrados durante a votação/apuração terão acolhimento de acordo com o estabelecido neste Edital e serão julgados pela CPPD em primeira instância, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 31 - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da divulgação dos resultados.

Art. 32 - Os recursos interpostos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico da comissãoeleitoralcppd@ufra.edu.br, devidamente preenchido e assinado, no formato PDF, de forma clara, consistente e objetiva. Recursos inconsistentes ou intempestivos serão indeferidos.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33 - O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração superior e órgãos suplementares.

Art. 34 - Poderão ser aproveitados os (as) candidatos (as) mais bem colocados (as) após o preenchimento de vagas, quando da desistência ou impedimento legal do representante eleito, respeitando os critérios de formação da CPPD e do item 6 deste Edital.

§1º A desistência, impedimento legal ou ocorrências previstas no item 2 deste Edital, seja qual for o motivo, implicará na perda do mandato;

§2º Caso não haja candidatos (as) eleitos (as) para aproveitamento, serão convocadas novas eleições.

Art. 35 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em primeira instância pela CPPD e em última instância pelo CONSUN.

Art. 36 - Do resultado final apurado pela Comissão Eleitoral, será encaminhada a relação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) por classe e campus à Reitoria para homologação e posse.

Art. 37 - As alterações neste edital serão efetuadas pela CPPD e homologadas pelo CONSUN.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 39 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Publique-se.

Belém, 30 de julho de 2021.

  
**Marcel do Nascimento Botelho**  
Presidente do CONSUN/UFRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD/UFRA

---

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL  
DOCENTE – CPPD/UFRA**

**1. DADOS PESSOAIS:**

- 1.1.NOME COMPLETO: Clique aqui para digitar texto.  
1.2.DATA DE NASCIMENTO: Clique aqui para inserir uma data.  
1.3.CPF: Clique aqui para digitar texto.  
1.4.TELEFONE (COM DDD): Clique aqui para digitar texto.  
1.5.E-MAIL: Clique aqui para digitar texto.  
1.6.ENDEREÇO: Clique aqui para digitar texto.

**2. DADOS INSTITUCIONAIS:**

- 2.1.CATEGORIA: Escolher um item.  
2.2.Nº. DE MATRÍCULA (SIAPE ou SIGAA): Clique aqui para digitar texto.  
2.3.LOTAÇÃO: Escolher um item.  
2.4.DATA DE INGRESSO NA UFRA: Clique aqui para inserir uma data.

**3. ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DE INSCRIÇÃO**

3.1. O SERVIDOR ENCONTRA-SE CEDIDO ATUALMENTE A OUTRO ÓRGÃO?

SIM  NÃO

3.2. O SERVIDOR ENCONTRA-SE ATUALMENTE AFASTADO/LICENCIADO?

SIM  NÃO

3.3. O SERVIDOR ESTÁ CUMPRINDO OU POSSUI CONDENAÇÃO E/OU PUNIÇÃO EM PROCESSO ACADÊMICO OU ADMINISTRATIVO?

SIM  NÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD/UFRA

---

3.4.O SERVIDOR ENCONTRA-SE ATIVO NA UFRA?

SIM  NÃO

**4. FOTO PARA SER EXIBIDA NA CABINE DE VOTAÇÃO**

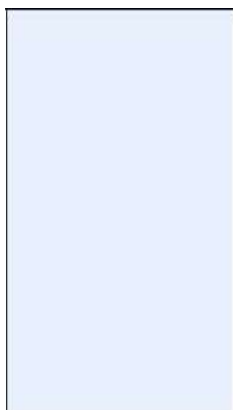
4.1.A IMAGEM A SER UTILIZADA NA CANDIDATURA DEVERÁ:

4.1.1. SER UMA IMAGEM DE ROSTO DO CANDIDATO;

4.1.2. ESTAR NO FORMATO .PNG;

4.1.3. POSSUIR TAMANHO DE APROXIMADAMENTE 190 PIXELS DE LARGURA E 260 PIXELS DE ALTURA;

4.1.4. MODELO PADRÃO DO TAMANHO DA IMAGEM:







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD/UFRA

---

**OBS<sup>1</sup>:** CERTIFIQUE-SE QUE TODOS OS CAMPOS DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO FORAM RESPONDIDOS.

**OBS<sup>2</sup>:** ATENTE-SE DE ENVIAR POR E-MAIL, JUNTO COM ESTE FORMULÁRIO, OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUE COMPROVEM SEU VÍNCULO INSTITUCIONAL, CONFORME OS REQUISITOS ELENCADOS NO ITEM 4 DO EDITAL.